



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 092, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
06 DEZ 2021 /09 Hs	
Nº Protocolo	9971
06/12/21	
Rubrica Protocolista	

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 092/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que modifica e consolida as leis do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Falar sobre autonomia da escola pública implica refletir acerca dos diversos ajustes e inovações pelas quais passaram as políticas educacionais em vigência. Tais mudanças nos fazem ver a educação com um olhar de esperança e de crédito frente à tão discutida gestão democrática, que busca consolidar ações pela participação dos representantes de vários segmentos da sociedade, tendo como objetivo fortalecer a escola e a qualidade do ensino.

A autonomia escolar, no entanto, apresenta-se em, pelo menos, três dimensões fundamentais, quais sejam: administrativa, financeira e pedagógica. Interessa-nos, para efeito desta investigação, a autonomia financeira, por se tratar da disponibilidade e da utilização de recursos financeiros capazes de dar à instituição escolar condição de funcionamento efetivo, além de favorecer o aprendizado coletivo de princípios de convivência democrática. Assim, autonomia financeira consiste na capacidade institucional de implementar projetos pedagógicos próprios, vinculados aos anseios dos segmentos que compõem a escola e articulados com as normas estabelecidas pelas políticas educacionais ou legislação em curso.

Portanto, como a gestão financeira da escola tem assumido importante posição no âmbito das discussões educacionais, justificamos nosso interesse nesta temática, tendo em vista a possibilidade de ampliar, com este estudo, o debate acerca dessa questão. Para tanto, traçamos como objetivo principal analisar o Programa de Autonomia Escolar de Maracanaú enquanto política pública e suas contribuições para a construção da autonomia financeira e democratização da gestão escolar.

Desta forma, o Programa de Autonomia Escolar (PAE) contribui para a distribuição de renda, para o desenvolvimento da cidade e para a responsabilização da comunidade no uso e manutenção do espaço escolar, além de favorecer a mudança de postura dos Conselhos Escolares, que passam a exercer também o controle social.





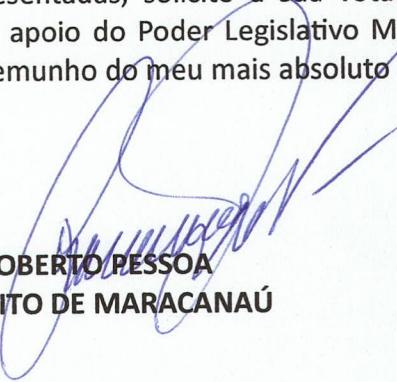
Prefeitura de
Maracanaú

Deve ser considerado, também, que existe muita legislação que regulamenta o Programa de Autonomia Escolar, como intuito de facilitar e organizar essas regulamentações, foram consolidadas todas as Leis que regem e regulamentam o Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Nesse sentido, é possível afirmar que políticas públicas, como o PAE, do município de Maracanaú, são estratégias que podem consolidar os princípios de autonomia e de gestão participativa e democrática nas escolas.

Destarte, e por todas as razões apresentadas, solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais absoluto apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI N° 092, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

MODIFICA E CONSOLIDA AS NORMAS LEGAIS DO
PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR – PAE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos de art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a modificação e consolidação das normas legais do Programa de Autonomia Escolar – PAE, criado pela Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, suas alterações, em especial a Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, e suas modificações.

Art. 2º. O Programa de Autonomia Escolar visa proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando sua autonomia de gestão, tornando sua conservação e manutenção de instalações e equipamentos mais eficaz e eficiente, inclusive quanto à realização de serviços meio que favoreçam o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola.

Parágrafo Único. Para o alcance da eficiência da gestão escolar, serão adotadas medidas visando o apoio técnico e financeiro, a serem desenvolvidas a partir de metas pré-estabelecidas e respectivas ações.

Art. 3º. O Programa de Autonomia Escolar – PAE será gerido pela Secretaria de Educação e a aplicação dos recursos financeiros a ele vinculados será fiscalizada pelos órgãos de controle interno da Secretaria de Educação, sob orientação e acompanhamento da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. As normas de operacionalização e prestação de contas dos recursos repassados aos Conselhos Escolares através do Programa de Autonomia Escolar – PAE, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES QUE COMPÕEM O PROGRAMA

Art. 4º. Os recursos transferidos através do Programa de Autonomia Escolar – PAE, poderão se utilizados para as seguintes ações:

I - Manutenção e conservação de bens imóveis (estrutura física, caixas d'água, esgotamento de fossa séptica e desobstrução de esgoto, capinação e poda de árvores e afins);

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de Maracanaú

II - Manutenção de máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, carteiras escolares e afins);

III - Construção, ampliação, reforma, recuperação e aquisição de equipamentos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais serão incorporados ao patrimônio do Município através de Termo de Doação.

IV - Despesas cartoriais com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de tarifas bancárias;

V - Manutenção da Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da rede municipal, Associação Civil instituída nos termos do Art. 12 desta Lei, objetivando o custeio das despesas com o uso de sistemas informatizados e de profissionais para a gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras, bem como para o resarcimento de gastos como produtos/serviços por ela adquiridos, destinados ao conjunto das escolas;

VI - Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica e aquisição de materiais de consumo que concorram para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino;

VII - Pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone e provedor de internet;

VIII - Remuneração de pessoal:

- a) Em atividades meio prestadas por pessoa física sem vínculo com o poder público municipal;
- b) No resarcimento de mediadores de aprendizagem, facilitadores e monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades no contraturno escolar, em âmbito local, estas de natureza voluntária, prestadas na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário;
- c) Em atividades finalísticas das escolas de educação profissional, prestados por pessoa física, contratadas para o ensino de disciplinas específicas, com duração máxima de até 06 (seis) meses.

Art. 5º. A assistência financeira às escolas da rede municipal a que se refere esta lei será concedida sem a necessidade de celebração de convênio. Contudo, a Secretaria de Educação, Órgão Gestor, fica obrigada a firmar Termo de Compromisso com cada Conselho Escolar, para posterior aprovação do Presidente do Comitê de Programação Financeira – COPFIN.

Paragrafo Único. A transferência direta prevista no *caput* deste artigo, será executada pela Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças e ficará condicionada ao cumprimento das metas e ações previamente aprovadas no Termo de Compromisso, que deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Cronograma de Execução Físico-Financeira;
- IV - Previsão de início e fim da execução das ações, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de Maracanaú

Art. 6º. Os recursos necessários para a execução do Programa de Autonomia Escolar– PAE, serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com o Aprovado no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação e Gestão, Orçamento e Finanças, autorizado a aprovar, anualmente, os Termos de Compromissos, propostos pelos Conselhos Escolares, ficando esta última, restrita a análise financeira e orçamentária.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. Os recursos necessários para a execução do Programa de Autonomia Escolar– PAE, serão oriundos, prioritariamente, obedecendo a ordem, das seguintes fontes:

- I - Receita proveniente do salário-educação, quota municipal, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) destinado aos incisos I e II do artigo 4º;
- II - Recursos próprios, que compõem a base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- III - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), após o cumprimento da remuneração dos profissionais do Magistério;
- IV - Rendimento de Aplicações Financeiras;
- V - Outros recursos próprios.

§ 1º. Os valores serão repassados e creditados em conta específica, conforme cronograma estabelecido, podendo sofrer alterações quanto ao parcelamento das quotas mensais.

§ 2º. Poderá ser repassado, qualquer tempo, aos Conselhos Escolares recurso financeiro extraordinário, a título de parcela do Programa de Autonomia Escolar – PAE, tendo esta a mesma fonte de recursos das demais, ficando a liberação do recurso extraordinário condicionada à avaliação do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e a posterior chancela do Secretário de Educação.

§ 3º. Os valores a serem repassados para cada escola terão por base o total de alunos matriculados, em conformidade com o monitoramento da matrícula mais recente à época da celebração do termo de compromisso.

§ 4º. Para efeito da composição dos valores a serem repassados para cada escola, as matrículas de creche e de escola de educação integral serão contadas em dobro.

§ 5º. As escolas de educação semipresencial terão seus repasses em valores fixos, equivalentes a 200 (duzentos) alunos do ensino fundamental.

§ 6º. Para efeitos da composição dos valores destinados às escolas que atendem alunos em carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, a verba a elas destinadas será proporcional a jornada de atendimento ao estudante.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de Maracanaú

§ 7º. Quando as receitas transferidas se enquadrarem nos Incisos II a V deste Artigo, o montante incidirá efeito sobre os recursos investidos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Art. 212 da Constituição Federal.

§ 8º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no mercado financeiro, em banco com o qual o Município de Maracanaú mantenha parceria, em fundos de renda fixa de curto prazo ou em poupança com resgate automático.

Art. 8º. Os recursos de que trata o art. 7º desta Lei serão considerados complementares ao Programa denominado Dinheiro Direto na Escola, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O descumprimento do Termo de Compromisso pelas Unidades Executoras consiste em inconformidade, podendo a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças suspender a liberação das parcelas previstas até seu regular cumprimento.

Parágrafo único. Caso a inconformidade não seja superada no prazo estabelecido em Diligência, o Termo de Compromisso poderá ser cancelado.

Art. 10. As ações a que se refere esta Lei serão executadas preferencialmente por mobilização da comunidade, com vistas ao cumprimento do controle social, e as prestações de contas dos recursos transferidos serão divulgadas em sítio oficial da Prefeitura de Maracanaú.

Art. 11. A preferência pela mão de obra a ser utilizada para a execução do Programa, objeto desta Lei, será dada aos alunos matriculados, aos seus pais e/ou responsáveis legais, desde que tenham habilidades técnicas para as tarefas programadas.

§ 1º. O Conselho Escolar realizará conferência da demanda de serviços e cadastramento geral e/ou recadastramento local para a execução de trabalhos.

§ 2º. Havendo necessidade de contratação de mão de obra, a escolha recairá entre as pessoas cadastradas previamente, ocasião em que será efetuada a análise da proposta de preço, optando-se pela de menor custo.

§ 3º. Havendo necessidade de contratação, o Conselho Escolar deverá colher no mínimo três propostas de preço para execução, optando pela proposta de menor custo.

§ 4º. Fica impedida a realização de serviços remunerados, referente a este Programa, por servidor público do Município de Maracanaú.

Art. 12. Objetivando a otimização dos serviços a serem contratados e, na perspectiva da economia de escala e, ainda, com fins de receber suporte e assessoramento, especialmente no que diz respeito às obrigações decorrentes de sua personalidade jurídica de direito privado, a totalidade dos Conselhos Escolares poderá instituir congregação, com personalidade jurídica regida por estatuto e diretoria próprios.


Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de
Maracanaú

Art. 13. A Secretaria de Educação proporcionará a capacitação dos Conselhos Escolares para a execução do Programa ora modificado.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Tesouro Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Art. 16. A Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, equivocadamente revogada pela Lei nº 3.073, de 20 de outubro de 2021, fica revigorada e devidamente reprimida em todos os seus termos.

Art. 17. Revogam-se as disposições em sua totalidade das Leis nºs 1.096, de 19 de maio de 2006, 1.175, de 08 de fevereiro de 2007, 1.205, de 04 de maio de 2007, 1.266, de 05 de dezembro de 2007, 2.216, de 12 de agosto de 2014, 2.446, de 03 de dezembro de 2015, 2.570, de 29 de dezembro de 2016, 2.579, de 26 de janeiro de 2017, 2.805, de 02 de abril de 2019, 2.907, de 17 de fevereiro de 2020, 3.073, de 20 de outubro de 2021.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2021.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

